

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Natércia/MG  
OAB/MG 47.600

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 08

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 03/2.013

#### RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que cria Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Natércia-MG e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

#### PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC, do município de Natércia-MG, e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Natércia/MG

OAB/MG 47.600

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 09

O presente projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 18 de março de 2.014.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600